



CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
Serviço Público Federal

CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA 15ª REGIÃO

MEDIDAS PARA REGULARIZAÇÃO DE RESSALVAS E/OU RESPOSTAS ÀS RECOMENDAÇÕES NÃO ACATADAS PLENAMENTE PELAS AUDITORIAS REALIZADAS NAS PRESTAÇÕES DE CONTAS – EXERCÍCIO 2018.

Objetivo: Estabelecer plano de ação, indicando as principais falhas apontadas pelas Auditorias, as medidas necessárias para regularização, o gestor que irá acompanhar a execução e o prazo para conclusão, cujas implementações serão avaliadas quando da próxima auditoria.

PPP

APONTAMENTOS

DETALHAMENTO DAS ETAPAS

**CONTROLE INTERNO DO
CONTER**

Ações a serem implementadas

**Data/Prazo para
implementação da
ação**

**Situação
em
(dd/mm/aa)**

**Responsável
pela Execução**

ITEM

**DESCRIÇÃO/CONSTATAÇÃO/
RECOMENDAÇÃO**

Nº

Descrição

III – c.5

Foi identificado o pagamento do IRRF sobre o aluguel da sede sem a devida retenção, devendo o valor retido ser deduzido da fatura, o que está ocasionando o descumprimento de regras tributárias pela não retenção dos impostos devidos, e também, a execução de despesas sem respaldo legal, visto que está ocorrendo a oneração indevida, porque o imposto a ser retido é de responsabilidade financeira do prestador do serviço.

01

Foi enviado Ofício CRTR nº 47/2018, 29/10/2018 informando a proprietária do imóvel sobre os valores do aluguel pagos sem retenção. O CRTR recebeu cheque do banco Itaú, nºSA-000468, CC 25007-3, Agência: 9392 emitido pelo locador do imóvel em 28/11/2020 no valor de 739,20, creditado na conta corrente do regional, 106735-4 em 30/10/2020. A contabilidade registrou o valor como BLOQ. JUDICIAL – 1.1.3.8.1.01.01.01.004. O setor financeiro enviou a documentação para a contabilidade que alterou o registro para conta AJUSTES

IMPLEMENTADO

20/11/2020

Contabilidade





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
Serviço Público Federal

			DE EXERCÍCIOS ANTERIORES – 2.3.7.1.1.03.01.01.002.			
III – f.1	<p>Em análise à formalização dos processos de concessões de diárias, verificou-se que os processos não estão instruídos com a totalidade dos documentos (cartão de embarque) que dão suporte à comprovação efetiva da concessão das diárias. Recomendamos a revisão dos procedimentos e a devida adequação ao estabelecido no Art. 1º da Resolução CONTER nº 06/2004, verbis:</p> <p>Art. 1º - Os Conselheiros, convidados, funcionários e prestadores de serviços, quando em deslocamento para participar de eventos e atividades de interesse do sistema CONTER /CRTRs, que não resultem em ata, deverão apresentar relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas, diariamente, bem como providências ou decisões proferidas nos eventos, sem prejuízo</p>	01	O setor financeiro procedeu com a juntada dos documentos nos respectivos processos econômicos.	IMPLEMENTADO	24/07/2020	Diretor Tesoureiro





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
Serviço Público Federal

	<p>do encaminhamento de documentos eventualmente produzidos nas reuniões, além da entrega dos comprovantes de deslocamento.</p> <p>§ 2º - A não apresentação do relatório nos termos indicados, bem como dos comprovantes da viagem, implica o impedimento para participar em futuros eventos e atividades indicados pelo CONTER/CRTRs.</p>					
III – g.3	<p>Verificamos que os procedimentos adotados para essa modalidade encontram-se na fase inicial de implantação. O CRTR 15ª Região iniciou um controle, porém os saldos ainda não estão sendo contabilizados periodicamente para o qual recomendamos a regularização.</p>	01	<p>O setor financeiro possui planilha de controle de estoque, entretanto não dispõe de coluna para aferir o custo médio ponderado. A Assessoria Financeira e a Contabilidade farão o ajuste.</p>	<p align="center">EM IMPLEMENTAÇÃO</p>	<p align="center">31/12/2020</p>	<p align="center">Diretor Tesoureiro Contabilidade</p>
III – h.1	<p>Os Mapas de Controle Anual do Veículo GOL, PLACA KJW 4814 referentes ao exercício de 2018 que demonstram a média de gastos por quilômetro rodado foram confeccionados e apresentados mas padecem de aprimoramento para atendimento ao disposto nos artigos 75 a 78 do Anexo da Resolução CONTER</p>	01	<p>Os mapas de controle anual de veículo foram confeccionados pela COREFI, referente ao exercício 2017, 2018 e 2019.</p>	<p align="center">IMPLEMENTADO</p>	<p align="center">20/11/2020</p>	<p align="center">COREFI</p>





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
Serviço Público Federal

	Nº 02/2015, objetivando a apuração do custo operacional do veículo.					
III – h.2	Não foram apresentados os mapas de controle anual do Fiat/uno mille economic de placa DJL 9335 referentes ao exercício de 2018 que demonstram a média de gastos por quilômetro rodado, para o qual recomendamos a regularização.	01	Os mapas de controle anual de veículo foram confeccionados pela COREFI, referente ao exercício 2017, 2018 e 2019.	IMPLEMENTADO	20/11/2020	COREFI
III – k.1	Não foi apresentado ato normativo de nomeação de Pregoeiro e respectiva Equipe de Apoio, para o qual recomendamos a regularização, para fins de atendimento ao estabelecido pelo TCU - Tribunal de Contas da União quanto a realização de Pregão pela Administração Pública para contratações de bens e serviços comuns, com supedâneo na Lei 10.520/02 e demais Decretos e Regulamentadores vigentes.	01	A Diretoria expediu Memorando Circular nº 01/2020 de 12/02/2020 oferecendo a função gratificada de pregoeiro e oferta de curso de pregão. Dos 05 funcionários citados, nenhum manifestou interesse na função. Encaminhamos Memorando a Diretoria a CPL nº 012/2020, de 30/11/2020 solicitando deliberação da comissão e possibilidade de indicação de membro para compor a equipe de pregão.	EM IMPLEMENTAÇÃO	31/12/2020	Diretoria Executiva
III – k.2	Foi apresentado processo de capa azul, de número 0005/2018 sob titulação: “aquisição de armários para o arquivo” o qual se encontra encadernado, numerado de folhas 02 a 017, com parecer jurídico de número 103/2018 sem conclusão do rito procedimental,	01	O Processo foi anulado conforme Decisão da Diretoria Executiva lavrada em 24 de julho de 2020.	IMPLEMENTADO	24/07/2020	Diretoria Executiva





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
Serviço Público Federal

	para o qual recomendamos a regularização.					
III – k.3	Foi apresentado processo de capa azul, de número 0006/2018 sob titulação: “Contratação de empresa especializada em auditoria contábil” o qual se encontra encadernado, numerado de folhas 002 a 017, com parecer jurídico de número 153/2018, sem conclusão do rito procedimental, para o qual recomendamos a regularização.	01	O Processo foi anulado conforme Decisão da Diretoria Executiva lavrada em 24 de julho de 2020.	IMPLEMENTADO	24/07/2020	Diretoria Executiva
III – k.4	Foi apresentado o PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2018, referente à contratação de CLAUDOMAR CALIXTO DE PONTES NOME FANTASIA: VELAME, cujo objeto é a CONFECCAO DE UNIFORMES PARA OS FUNCIONÁRIOS DO CRTR 15ª REGIAO, por dispensa de licitação, no qual foi emitido o Parecer jurídico CRTR 15ª Região nº 059/2018. Foi observado que inexistem nos autos, o contrato estabelecendo a avença, a regularidade fiscal, a indicação do fiscal do contrato e a publicação do extrato de contrato no D.O.U para o qual recomendamos a observância da liturgia	01	A Diretoria encaminhou a CPL memorando nº 012/2020 informando sobre as recomendações do SCI referente aos procedimentos licitatórios.	EM IMPLEMENTAÇÃO	31/12/2020	Diretoria Executiva





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
Serviço Público Federal

	estabelecida na lei de licitações e contratos administrativos, Lei 8.666/93 e atualizações.					
III – k.5	Foi apresentado o PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2018, cujo objeto é a aquisição de DVR para as câmeras. Foi observado que inexistem nos autos, o contrato estabelecendo a avença, o valor, a regularidade fiscal, a indicação do fiscal do contrato e a publicação do extrato de contrato no D.O.U. O processo se encontra incompleto, sem finalização dos autos, para o qual recomendamos a observância da liturgia estabelecida na lei de licitações e contratos administrativos, Lei 8.666/93 e atualizações.	01	O Processo foi anulado conforme Decisão da Diretoria Executiva lavrada em 24 de julho de 2020.	IMPLEMENTADO	24/07/2020	Diretoria Executiva
III – k.6	Para a abertura de quaisquer processos licitatórios, faz-se necessária a formalização de plano de trabalho prévio, adequado e objetivamente descrito, contendo no mínimo a justificativa detalhada da necessidade dos serviços, a relação entre a demanda prevista e os serviços a serem contratados e o demonstrativo dos resultados a serem alcançados em	01	A Diretoria encaminhou a CPL memorando nº 012/2020 informando sobre as recomendações do SCI referente aos procedimentos licitatórios.	EM IMPLEMENTAÇÃO	31/12/2020	Diretoria Executiva/CPL





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
Serviço Público Federal

	termos de necessidade, economicidade e melhor aproveitamento dos recursos, bem como a individualização dos objetos concernentes a cada contratação na conformidade exigida na Lei de Licitações e contratos administrativos e atualizações vigentes ou Lei 10.520/2002 e Decretos regulamentadores, para o qual recomendamos a devida observância do CRTR 15ª Região na rotina interna do CRTR 15ª Região para realização dos procedimentos licitatórios.					
II – I.2, II – I.3, II – I.4, e III – I.5	<p>III – I.2 Foi recomendado pelo Setor de Controle Interno, na auditoria de competência de 2017, que o CRTR/15 tomasse medidas saneadoras a fim de cumprir a determinação do TCU, em seu acórdão 2241/2017 nos termos do Art. 37 da Constituição Federal, com observância do prazo de 120 (cento e vinte) dias ali estabelecido para o seu cumprimento, não sendo apresentado ao setor de controle interno as medidas saneadoras para regularização.</p> <p>III – I.3 Não foi especificado no escopo do Plano de Ação - PPP do CRTR 15ª</p>	01	<p>O CRTR-PE recebeu em 10/07/2020 Ofício 33.191/2020-TCU/Seproc acerca do Processo TC nº 023.400/2018-8. O documento supracitado, especificamente estabeleceu o prazo de 15 dias para que o CRTR-PE apresente as contrarrazões referente ao item 1.81 do acórdão 2241/2017-TCU-Plenário.</p> <p>O Regional encaminhou o Ofício CRTR-PE nº 054/2020 solicitando dilação de prazo considerando o isolamento social e consequente fechamento do CRTR-PE em decorrência da pandemia de covid-19, e recomendações do Decreto Estadual-PE nº 49.017 e alterações. O documento foi enviado para o seguinte e-mail: secextrab@tcu.gov.br</p>	IMPLEMENTADO	14/10/2020	Diretoria Executiva





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

Serviço Público Federal

<p>Região, referente ao exercício de 2017, encaminhado ao CONTER por meio do Ofício nº 00471/2019, o atendimento ao item j.1) do Relatório do Setor de Controle Interno, que constou o apontamento sobre o Acórdão nº 2241/2017 e portanto, não especificando o prazo para regularização. O Setor de Controle Interno, em 2017 se manifestou verbis: “Em consulta realizada junto ao TCU, restou verificado os termos do ACÓRDÃO Nº 2241/2017 determinando ao CRTR 15ª Região o que segue: [...]1.8.1. determinar ao CRTR/PE, com fundamento no art. 234, § 4º, c/c o art. 250, II, do RI/TCU, que adote, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, providências com vistas a cumprir o disposto no art. 37, V, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional 19/98, de forma que as funções de confiança sejam exclusivamente ocupadas por empregados do quadro efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por empregados do quadro efetivo nas condições e limites</p>	<p>em 30/07/2020. O TCU acatou a dilação de prazo em 31/07/2020 e concedeu que a resposta deveria ser remetida ao Tribunal até o dia 24/08/2020. Em resposta à solicitação do TCU o Regional enviou o Ofício CRTR-PE nº 065/2020, 24/08/2020 contendo as informações pertinentes ao processo. O CRTR-PE recebeu em 18/11/2020 Ofício nº 61.868/2020-TCU/Seproc referente ao Processo TC nº 023.400/2018-8 informando sobre o Acórdão 2749/2020-TCU-Plenário, prolatado na sessão de 14/10/2020. Abaixo segue transcrição do Acórdão nº 2749/2020-TCU-Plenário: Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, na forma do art. 143, V, “a”, do RI/TCU, e de acordo com o parecer da unidade instrutiva emitindo nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar cumprida a determinação contida no item 1.8.1 do acórdão 2241/2017-TCU-Plenário, com fulcro no Art. 35, parágrafo 1º, c/c art. 33 da Resolução TCU 259/2014.</p>			
--	--	--	--	--





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

Serviço Público Federal

<p>mínimos a serem fixados por direção, chefia e assessoramento, podendo ser adotados como referencial os parâmetros fixados no art. 14 da Lei 8.460/1992, informando, no mesmo prazo, as medidas adotadas ao Tribunal de Contas da União (TCU) [...] Dessa forma, é prudente que o CRTR/15 tome medidas saneadoras a fim de cumprir a determinação do TCU nos termos do Art. 37 da Constituição Federal, com observância do prazo de 120 (cento e vinte) dias ali estabelecido.</p> <p>III – I.4 Recomendamos a observância por parte do CRTR 15ª Região frente ao atendimento das recomendações apontadas pelo Setor de Controle Interno e seu comprometimento para regularização por meio do PPP – Plano de Ação.</p> <p>III – I.5 Faz-se necessária observância à necessidade de cumprimento das determinações/recomendações/orientações contidas no escopo do Acórdão 2241/2017, resultante do processo TC-017.013/2015-1 (DENÚNCIA)</p>				
---	--	--	--	--





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

Serviço Público Federal

	relacionadas ao CRTR 15ª Região, com a apresentação das medidas saneadoras concernentes.					
--	--	--	--	--	--	--





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
Serviço Público Federal

III – O.1	Verificamos que o CRTR 15ª Região detém link na internet para divulgação de dados específicos da sua gestão “Portal da Transparência”, mas não contem a divulgação dos dados na forma exigida pela Lei 12.527/2011. A matéria foi instituída pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, regulamentada pelo Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, que trata do Portal da Transparência e recentemente detalhada pelo Acórdão nº 96/2016 – TCU - Plenário, de 27/1/2016 para o qual recomendamos a regularização. A matéria está regulamentada através da Resolução CONTER nº 02/2016 que fixa regras e conteúdo para o acesso as informações. Da análise do portal, destaca-se: o link, Licitações: o link se encontra desatualizado, contendo apenas as informações de 01 (uma) licitação realizada em 2017 e licitações de 2006 e 2007, inexistindo as licitações e contratos de 2018.	01	Procedemos com a inclusão das licitações abertas pelo Regional durante os três últimos exercícios.	IMPLEMENTADO	24/07/2020	Diretoria Executiva





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
Serviço Público Federal

GESTOR RESPONSÁVEL: Plano aprovado em reunião de Diretoria do dia XXXX DE XXXXXXXXXXXX DE 2020

Assinatura

Prazo final para Implementação de todas as ações

31.12.2020

Responsável pela Implementação

Diretores
Presidente/Tesoureiro/Secretário
e
A ser executado pelo retorno do 4º
Corpo de Conselheiros

